



Ano Letivo 2020 / 2021

NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR

(Resumo)

1. Considera-se Acidente Escolar o que ocorra durante atividades programadas pela Escola ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso.
2. O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do Sistema/Subsistema público de saúde e apenas cobre danos pessoais do aluno.
3. Apenas está coberta pelo Seguro Escolar a assistência prestada em Estabelecimento de Saúde públicos, com exceção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, devidamente comprovados pelos respetivos serviços.
4. Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno deverá dirigir-se aos Serviços de Administrativos ou Assistente Operacional a comunicar a ocorrência. Deverá, também, fazer-se acompanhar de cópia de Cartão de beneficiário da assistência sempre que recorra aos Serviços de Saúde.
5. Nos casos de prescrição de medicamentos, deverá ser apresentado nos Serviços Administrativos o recibo das despesas, acompanhado de cópia do receituário médico, a fim de ser reembolsado da parte não suportada pelo Sistema/Subsistema de assistência.
6. Nos casos de atropelamento, o Seguro Escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o encarregado de educação apresente a participação do acidente no Tribunal Judicial da Comarca para ser definida a responsabilidade no acidente. O Tribunal é a única entidade competente para definir essa responsabilidade.

Neste tipo de acidente, a não participação ao Tribunal implica que o Seguro Escolar não assumam quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente.
7. Em caso de dúvida, deve consultar os Serviços Administrativos.
8. Estas indicações não dispensam a leitura das Instruções completas sobre o Seguro Escolar, as quais se encontram à disposição dos interessados nos Serviços Administrativos e Reprografia.